



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

### REQUERIMENTO Nº 35 / 2014

Senhor Presidente,

Os vereadores que subscrevem, requerem, nos termos dos artigos 38 e 40 da Lei Orgânica de Pouso Alegre (LOM) c.c. os artigos 103 a 124 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, a constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, composta por 5 (cinco) Vereadores, com a finalidade de, no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável nos termos do Regimento Interno, investigar como fato determinado, o cumprimento das responsabilidades legais pela COPASA com o Município de Pouso Alegre e sua população, na execução dos serviços que lhe fora concedido para o Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, ou seja:

1. Cumprimento das Leis Municipais: 3156/1996, 3112/1996, 3159/1996, 3312/1997, 3317/1997, 3813/2000 e 5352/2013, que tratam da Concessão dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário à Companhia de Saneamento de Minas Gerais - (COPASA) - e dão outras providências;

2. Cumprimento do Contrato de Concessão do Município com COPASA, seus termos aditivos, Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público de Minas Gerais, e o cumprimento das cláusulas estabelecidas nos respectivos instrumentos;

3. Cumprimento das demais normas pertinentes aos serviços, como: falta de outorga para captação de águas em recursos hídricos, descumprimento das legislações ambientais municipais, e de possíveis crimes ambientais, em especial as poluições de recursos hídricos pelo lançamento de esgoto sem tratamento, poluição atmosférica pelo odor causado pela falta de captação de esgoto doméstico e de seu lançamento em galerias pluviais e a céu aberto;

4. A relação entre Concedente (Município) e Concessionário (COPASA) e suas respectivas responsabilidades.

### JUSTIFICATIVA

A COPASA é a concessionária dos serviços de abastecimento de Água e de Esgotamento de Sanitário do Município de Pouso Alegre desde 1996 com dois aditivos ao contrato original, sendo que a concessão terminará em 2046. Ocorre que quase todas as obrigações e responsabilidades pactuadas nos três instrumentos contratuais e posteriormente em TAC com o Ministério Público estão sendo descumpridas, sem que haja uma efetiva apuração dos prejuízos ao município e a sua população. Problemas existentes em 1997 ainda persistem como a poluição da

  
Gilberto Guimarães Barreto  
Presidente

Encaminhado para a  
Assessoria Jurídica  
para providências  
nos termos do



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

Lagoa da Banana e outros problemas lhe dão causa e ainda se somam a crítica prestação de serviço da COPASA:

1. Não é feita toda a captação dos esgotos domiciliares na área urbana de Pouso Alegre, fácil de ser constatado ao caminharmos pelas ruas da cidade que constantemente estão poluídas pelo lançamento de gases - com forte odor - vindos do sistema de galeria pluvial, rede que a COPASA utiliza indevidamente e que no final da linha destas redes, o esgoto é lançado indevidamente, sem tratamento, nos cursos de água e nas várzeas do rio Mandú e Sapucaí e, mesmo com a construção da ETE, talvez por erro de projeto, o sistema não trata o esgoto doméstico de Pouso Alegre de acordo com as normas sanitárias e ambientais;

2. A qualidade da água que a maioria da população vem recebendo não é de boa qualidade, estando quase sempre turva e com gosto e cheiro intoleráveis, além de que as tubulações carregam e os hidrômetros medem grande quantidade de ar;

3. Mesmo sem o sistema de coleta de esgoto ser adequado, muitas vezes inexistir e, conseqüentemente, não passar por tratamento, a cobrança é feita no valor de 90% em relação ao consumo da água.

4. Além dos problemas de descumprimento das responsabilidades contratuais e danos ambientais, a COPASA constantemente descumpra com o Código de Postura do Município que, por sua vez, não fiscaliza a qualidade dos seus serviços quando da ligação de água e de esgoto nas vias públicas e logradouros públicos do Município, fazendo cumprir integralmente com as obrigações da concessionária;

5. Por fim, a COPASA não cumpre o disposto na Lei Municipal n. 5352/2013, que trata da transparência dos atos das empresas concessionárias que devem, mês a mês, encaminhar à Câmara Municipal os dados pertinentes ao contrato de concessão.

6. Em anexo as Leis autorizando a concessão e seus respectivos aditivos, o contrato e os seus aditivos.

Sala das Sessões, 19 de Agosto de 2014.

  
**Rafael Huhn**  
Vereador

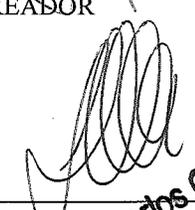
  
**Maurício Tutty**  
VEREADOR

  
**Mário de Pinho**  
1º Secretário

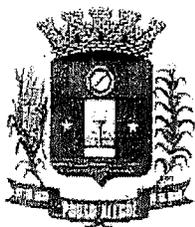
  
**Braz**  
Vereador

  
**Adriano da Farmácia**  
Vereador

  
**Dr. Paulo**  
Vereador

  
**João Carlos Oliveira**  
Vereador

  
**Flávio Alexandre**  
Vereador



## *Prefeitura Municipal de Pouso Alegre - MG*

Lei Ordinária nº 3156/1996 de 25/07/1996

[Voltar](#) [Imprimir](#)

### Ementa

AUTORIZA A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE Alteração / Revogação  
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO À COMPANHIA DE  
SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA-MG DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### Texto

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato com a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA-MG, órgão da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais, vinculado à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, nos termos da Lei Delegada nº 06, de 28.08.85, Lei nº 9.517, de 29.12.87, Decreto nº 28.045, de 02.05.88 e Decreto nº 28.052, de 04.05.88, concedendo, observado o disposto no art. 24, Inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93, o direito de implantar, ampliar, administrar e explorar, diretamente, com exclusividade, os serviços urbanos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário da Sede do Município, pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável, por acordo entre as partes.

Art. 2º - Todos os bens e instalações vinculados ao sistema de água e esgoto sanitário do Município, atualmente afetados pela prestação de serviços, serão transferidos à propriedade da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA/MG, e concedido à mencionada Empresa o direito de derivação de águas públicas de uso comum na jurisdição do Município. (Redação determinada pela Lei 3.312)

§ 1º - Os bens municipais que, a critério da concessionária, devam permanecer em serviço, serão incorporados ao Patrimônio da Concessionária, mediante pagamento em dinheiro, após oficialmente avaliados. Tais recursos serão utilizados pelo Município para conclusão das obras da Avenida Dique e, serão liberados pela COPASA/MG, de forma parcelada, nos termos do convênio a ser oportunamente firmado. Os recursos poderão, também, ser utilizados para futura compensação com as contas de água e esgoto de emissão da COPASA/MG. (Redação determinada pela Lei 3.312)

§ 2º - Findo o prazo da concessão, os bens incorporados ao Patrimônio da Concessionária, na forma estipulada no parágrafo anterior, reverterão ao Município mediante prévia indenização à COPASA/MG, após a avaliação oficial. (Redação determinada pela Lei 3.312).

Parágrafo Terceiro - Findo o prazo da concessão, os bens decorrentes de investimentos da CONCESSIONÁRIA, reverterão ao Município mediante prévia indenização à COPASA-MG.

Parágrafo Quarto - Os bens municipais desnecessários à prestação dos serviços, ficarão desafetados, podendo a Administração Municipal lhes dar a destinação que melhor lhe aprouver.

Parágrafo Quinto - A COPASA-MG deverá assumir a exploração dos serviços de água e esgotamento sanitário da Sede do Município de imediato, após a assinatura do competente Contrato de Concessão.

Parágrafo Sexto - Para os fins da incorporação patrimonial prevista no Parágrafo Primeiro deste artigo e nas mesmas condições ali estatuidas, a Administração Municipal, mediante desapropriação, adquirirá de terceiros os terrenos sobre os quais estejam localizados equipamentos e instalações que devam ser incorporados pela CONCESSIONÁRIA, ou instituirá sobre os mesmos as competentes servidões administrativas.

Art. 3o - A CONCESSIONÁRIA aproveitará, mediante seleção, em seu quadro de empregados, em regime de CLT e em conformidade com suas normas de gestão de pessoal, os empregados que trabalham ou exercem sua função nos atuais sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Parágrafo Único - Os empregados que não se interessarem pela transferência e os que não puderem ser aproveitados no quadro de pessoal da CONCESSIONÁRIA serão redistribuídos por órgãos e/ou entidades do Município.

Art. 4o - Compete à CONCESSIONÁRIA promover, na forma da legislação em vigor, as desapropriações por necessidade ou utilidade pública e estabelecer servidões de bens ou direitos necessários às obras de construção e de expansão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, correndo os ônus destas desapropriações por sua conta.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal, mediante solicitação fundamentada da CONCESSIONÁRIA, tomará a iniciativa de declarar, através de decreto, a necessidade ou utilidade pública das áreas necessárias às obras de implantação e expansão dos serviços concedidos.

Art. 5o - Durante o prazo de vigência da Concessão, a CONCESSIONÁRIA, obedecido o que dispõe a legislação federal e/ou estadual em vigor, fica autorizada a promover estudos para a fixação e para a revisão das tarifas remuneratórias dos serviços efetivamente prestados aos usuários, proibida a concessão de isenção tarifárias, dando ciência à Câmara Municipal.

Parágrafo Primeiro - As tarifas serão estipuladas de forma isonômica para os usuários dos serviços e deverão obedecer o princípio de justiça social e possibilitar a justa remuneração dos investimentos, o melhoramento, conservação e expansão dos serviços e assegurar o equilíbrio econômico e financeiro da concessão.

Parágrafo Segundo - A fixação ou revisão das tarifas, que se processará a partir de estudos elaborados pela CONCESSIONÁRIA, se submeterá na forma da legislação pertinente, à aprovação dos órgãos estaduais e/ou federais competentes, ficando a cargo da CONCESSIONÁRIA a arrecadação da receita e a obrigação de responder pelos encargos dos serviços.

Art. 6o - Sendo as tarifas calculadas em função do custo do serviço, para não onerá-las sobremaneira, fica a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA-MG, isenta de todos os tributos e emolumentos e quaisquer outros encargos fiscais municipais durante o prazo da concessão.

Art. 7o - Chegando a seu termo a Concessão, o pessoal em exercício nos sistemas de água e esgotamento sanitário, cujo aproveitamento não convier ao Município, continuará sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, sem quaisquer ônus para o Município.

Art. 8º - A CONCESSIONÁRIA poderá, observadas as disposições da Lei Municipal nº 3.562, de 10/03/99, demais disposições atinentes, fazer obras e instalações nas vias e logradouros públicos, relacionadas com os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, ficando a seu cargo a recomposição da pavimentação danificada em virtude das obras. (Redação determinada pela Lei 3.813)

Parágrafo único – A realização dos serviços de recomposição de pavimentação das vias públicas poderá ser executada pelo Município Concedente, mediante Convênio e respectivo ressarcimentos dos custos pela Concessionária. (Redação determinada pela Lei 3.813)

Art. 9o - Instituída a concessão de serviços estipulada por esta lei, a aprovação, pela Administração Municipal,

de qualquer projeto de loteamento, obrigará ao incorporador à prévia implantação de projetos completos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na área a ser loteada, cujos projetos deverão se submeter ao prévio exame e aprovação da CONCESSIONÁRIA e que, ao final, serão incorporados pelo sistema público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, sem nenhum ônus para a CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo Único - O contrato de Concessão estabelecerá normas gerais que se aplicarão à presente concessão e aos serviços concedidos por esta lei.

Art. 10 - Os serviços concedidos por esta lei serão prestados aos usuários de acordo com as normas e condições instituídas no regulamento de serviços da CONCESSIONÁRIA, aprovado pelo Decreto Estadual nº 32.809/91 e de acordo com o disposto no Decreto nº 33.611/92, que estabelece normas de tarifação no âmbito da COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA - MG.

Art. 11 - Fica a COPASA-MG responsável pelo pagamento da contrapartida do PROJETO SOMMA em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, no limite máximo de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), deduzindo-se essa quantia do débito da mesma para como o Município no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) constituído pela Lei Municipal nº 3.156/96, art. 12, § 2º, alínea a.1.(Redação determinada pela Lei 3.212).

Parágrafo Primeiro - As obras referidas no caput do presente artigo serão fiscalizadas pela CONCESSIONÁRIA e, uma vez concluídas, serão incorporadas ao patrimônio desta. A reversão, por sua vez, dos bens originados das obras do Projeto SOMMA, obedecerá ao que dispõe o parágrafo terceiro do artigo segundo da presente Lei, tendo em vista as obrigações que deverão ser assumidas pelas COPASA-MG, conforme estipulado no artigo 12 seguinte.

Parágrafo Segundo - O Município fica autorizado a adequar as obras financiadas pelo projeto SOMMA, de acordo com as necessidades técnicas da COPASA-MG, desde que devidamente justificado pela CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo Terceiro - Para alcançar os objetivos estabelecidos no parágrafo anterior, o Município deverá firmar com a empresa contratada para execução das obras do Projeto SOMMA, o instrumento contratual competente, ou seja, Termo Aditivo.

Art. 12 - A CONCESSIONÁRIA deverá assumir, como contrapartida ao disposto no artigo anterior, o pagamento das medições das obras do Sistema de Proteção e Controle de Enchente da Avenida Dique, cuja execução está à cargo de empresa contratada pelo Município para tal fim.

Parágrafo Primeiro - Para a finalidade prevista no caput do presente artigo, o Município e CONCESSIONÁRIA firmarão Convênio específico que deverá contemplar as responsabilidades das partes.

Parágrafo Segundo - O Convênio a que alude o parágrafo anterior deverá contemplar, basicamente, entre outras, as seguintes responsabilidades das partes:

a) - RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA:

1 - Pagar as medições das obras do Sistema de Proteção e Controle de Enchentes da Avenida Dique até o limite de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais);

2 - Fiscalizar as obras do Sistema de Proteção e Controle de Enchentes da Avenida Dique.

b) - RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

1 - Prestar conta COPASA-MG dos valores recebidos para pagamento das medições das obras do Sistema de Proteção e Controle de Enchentes da Avenida Dique;

2 - Promover as adequações necessárias para execução das obras do Sistema de Proteção e Controle de Enchentes da Avenida Dique, que a COPASA-MG julgar necessárias, visando compatibilizá-las com o Projeto de Esgotamento Sanitário a ser implantado pela COPASA-MG, observadas as condições do contrato das referidas obras do Sistema Dique.

Art. 13 - A tarifa de esgoto corresponderá a 50% da tarifa de água.

Parágrafo Único - Após a implantação do Sistema de Tratamento de Esgoto Sanitário, a tarifa de esgoto corresponderá a 100% da tarifa de água.

Art. 14 - O usuário por inadimplência sujeito a corte, cuja renda familiar seja até 2 (dois) salários mínimos ou beneficiário do seguro desemprego estará isento da taxa de religação.

Art. 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 25 DE JULHO DE 1996.

João Batista Rosa  
PREFEITO MUNICIPAL

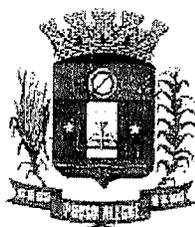
João Batista Rosa Júnior  
CHEFE DE GABINETE

Publicação em 31/08/1996 no Jornal "O Município" nro. 112 página 7

Aviso

Direitos Autorais © 2001 Lancer Soluções em Informática Ltda  
Legislador WEB - Desenvolvido por [Lancer Soluções em Informática Ltda](http://www.lancer.com.br)

versão do sistema  
08/05/2012 - 1.14.1-13



## *Prefeitura Municipal de Pouso Alegre - MG*

Lei Ordinária nº 3212/1996 de 18/12/1996

[Voltar](#) [Imprimir](#)

### Ementa

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 11 DA LEI Nº 3.156/96, DE 25 DE JULHO DE 1996. Alteração / Revogação

### Texto

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 11 da Lei nº 3.156/96, de 25 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 – Fica a COPASA-MG responsável pelo pagamento da contrapartida do PROJETO SOMMA em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, no limite máximo de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), deduzindo-se essa quantia do débito da mesma para como o Município no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) constituído pela Lei Municipal nº 3.156/96, art. 12, § 2º, alínea a.1.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 18 DE DEZEMBRO DE 1996.

João Batista Rosa  
PREFEITO MUNICIPAL

João Batista Rosa Júnior  
CHEFE DE GABINETE

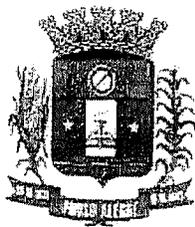
João Batista Rezende  
SECRETÁRIO GERAL MUNICIPAL

Publicação em 31/01/1997 no Jornal "O Município" nro. 115 página 13

### AVISO

Direitos Autorais © 2001 Lancer Soluções em Informática Ltda.  
Legislador WEB - Desenvolvido por Lancer Soluções em Informática Ltda.

versão do sistema  
08-05-2012 - 1.14.1-13



## *Prefeitura Municipal de Pouso Alegre - MG*

Lei Ordinária nº 3312/1997 de 01/09/1997

[Voltar](#) [Imprimir](#)

### Ementa

MODIFICA A REDAÇÃO DO “CAPUT” DO ARTIGO 2º E SEUS PARÁGRAFOS 1º E 2º DA LEI Nº 3.156/96, QUE AUTORIZOU A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Alteração / Revogação

### Texto

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O “caput” do art. 2º e seus parágrafos 1º e 2º da Lei nº 3.156, de 25/07/96, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Todos os bens e instalações vinculados ao sistema de água e esgoto sanitário do Município, atualmente afetados pela prestação de serviços, serão transferidos à propriedade da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA/MG, e concedido à mencionada Empresa o direito de derivação de águas públicas de uso comum na jurisdição do Município.

§ 1º - Os bens municipais que, a critério da concessionária, devam permanecer em serviço, serão incorporados ao Patrimônio da Concessionária, mediante pagamento em dinheiro, após oficialmente avaliados. Tais recursos serão utilizados pelo Município para conclusão das obras da Avenida Dique e, serão liberados pela COPASA/MG, de forma parcelada, nos termos do convênio a ser oportunamente firmado. Os recursos poderão, também, ser utilizados para futura compensação com as contas de água e esgoto de emissão da COPASA/MG.

§ 2º - Findo o prazo da concessão, os bens incorporados ao Patrimônio da Concessionária, na forma estipulada no parágrafo anterior, reverterão ao Município mediante prévia indenização à COPASA/MG, após a avaliação oficial.”

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar com a CONCESSIONÁRIA aditivo ao contrato de concessão solenizado em 23 de agosto de 1996, modificando-lhe a redação da cláusula terceira e seus parágrafos primeiro e terceiro, em consonância com as modificações objeto desta Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 01 DE SETEMBRO DE 1997.

Jair Siqueira  
PREFEITO MUNICIPAL

Liberângelo Mota Torino  
CHEFE DE GABINETE

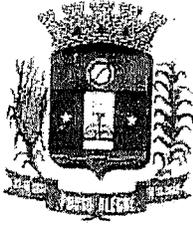
Publicação em 17/09/1997 no Jornal "O Município" nro. 123 página 13

---

Aviso

Direitos Autorais © 2001 Lancer Soluções em Informática Ltda  
Legislador® WEB - Desenvolvido por Lancer Soluções em Informática Ltda.

versão do sistema  
08/05/2012 - 1.14.1-1.3



## *Prefeitura Municipal de Pouso Alegre - MG*

Lei Ordinária nº 3312/1997 de 01/09/1997

[Voltar](#) [Imprimir](#)

### **Ementa**

MODIFICA A REDAÇÃO DO “CAPUT” DO ARTIGO 2º E SEUS PARÁGRAFOS 1º E 2º DA LEI Nº 3.156/96, QUE AUTORIZOU A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Alteração / Revogação

### **Texto**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O “caput” do art. 2º e seus parágrafos 1º e 2º da Lei nº 3.156, de 25/07/96, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Todos os bens e instalações vinculados ao sistema de água e esgoto sanitário do Município, atualmente afetados pela prestação de serviços, serão transferidos à propriedade da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA/MG, e concedido à mencionada Empresa o direito de derivação de águas públicas de uso comum na jurisdição do Município.

§ 1º - Os bens municipais que, a critério da concessionária, devam permanecer em serviço, serão incorporados ao Patrimônio da Concessionária, mediante pagamento em dinheiro, após oficialmente avaliados. Tais recursos serão utilizados pelo Município para conclusão das obras da Avenida Dique e, serão liberados pela COPASA/MG, de forma parcelada, nos termos do convênio a ser oportunamente firmado. Os recursos poderão, também, ser utilizados para futura compensação com as contas de água e esgoto de emissão da COPASA/MG.

§ 2º - Findo o prazo da concessão, os bens incorporados ao Patrimônio da Concessionária, na forma estipulada no parágrafo anterior, reverterão ao Município mediante prévia indenização à COPASA/MG, após a avaliação oficial.”

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar com a CONCESSIONÁRIA aditivo ao contrato de concessão solenizado em 23 de agosto de 1996, modificando-lhe a redação da cláusula terceira e seus parágrafos primeiro e terceiro, em consonância com as modificações objeto desta Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 01 DE SETEMBRO DE 1997.

Jair Siqueira  
PREFEITO MUNICIPAL

Liberângelo Mota Torino  
CHEFE DE GABINETE

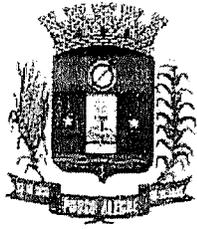
Publicação em 17/09/1997 no Jornal "O Município" nro. 123 página 13

---

AVISO

Direitos Autorais © 2001 Lancer Soluções em Informática Ltda  
Legislador<sup>®</sup> WEB - Desenvolvido por Lancer Soluções em Informática Ltda

versão do sistema  
08/05/2012 - 1.14.1-13



## *Prefeitura Municipal de Pouso Alegre - MG*

Lei Ordinária nº 3159/1996 de 22/08/1996

[Voltar](#) [Imprimir](#)

### **Ementa**

COMPLEMENTA A LEI Nº 3.156/96 QUE AUTORIZA CONCESSÃO Alteração / Revogação  
DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO À COMPANHIA  
DE SANEAMENTO BÁSICO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **Texto**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Incluem-se na autorização de concessão instituída pela Lei nr. 3.156/96 e nas mesmas condições nela estipuladas, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário da sede do DISTRITO DE SÃO JOSÉ DO PANTANO, bem como seus bairros periféricos e os bairros periféricos da sede urbana do Município de Pouso Alegre.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 22 DE AGOSTO DE 1996.

João Batista Rosa  
PREFEITO MUNICIPAL

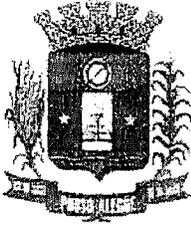
João Batista Rosa Júnior  
CHEFE DE GABINETE

Publicação em 23/08/1996 no Jornal "O Município" nro. 112 página 9

### Aviso

Direitos Autorais © 2001 Lancer Soluções em Informática Ltda  
Legislador® WEB - Desenvolvido por [Lancer Soluções em Informática Ltda.](#)

versão do sistema  
08/05/2012 - 1 14 1-13



## *Prefeitura Municipal de Pouso Alegre - MG*

Lei Ordinária nº 3813/2000 de 22/08/2000

[Voltar](#) [Imprimir](#)

### Ementa

MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO 8º DA LEI Nº 3.156, DE 25/07/96, QUE AUTORIZOU A CONCESSÃO DE SERVIÇOS À COPASA/MG. Alteração / Revogação

### Texto

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 8º da Lei nº 3.156, de 25/07/96, que autorizou a concessão de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA/MG, passa a vigorar com a redação seguinte:

“Art. 8º - A CONCESSIONÁRIA poderá, observadas as disposições da Lei Municipal nº 3.562, de 10/03/99, demais disposições atinentes, fazer obras e instalações nas vias e logradouros públicos, relacionadas com os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, ficando a seu cargo a recomposição da pavimentação danificada em virtude das obras.

Parágrafo único – A realização dos serviços de recomposição de pavimentação das vias públicas poderá ser executada pelo Município Concedente, mediante Convênio e respectivo ressarcimentos dos custos pela Concessionária.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL de Pouso Alegre, 22 de agosto de 2000.

Jair Siqueira  
PREFEITO MUNICIPAL

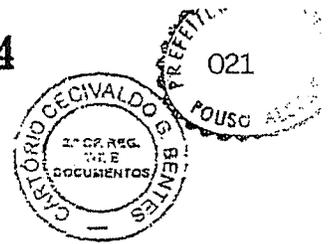
Liberângelo Mota Torino  
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE

Publicação em 31/10/2000 no Jornal "O Município" nro. 159 página 2

### AVISO

Diretos Autorais © 2001 Lancor Soluções em Informática Ltda.  
Legislador WEB - Desenvolvido por [Lancor Soluções em Informática Ltda.](#)

versão do sistema  
08/05/2012 - 1.14.1-13



**1º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXECUÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, CELEBRADO A 23 DE AGOSTO DE 1996, PELO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG.**

O MUNICÍPIO de POUSO ALEGRE/MG, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Jair Siqueira, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 3.312/97 que altera a redação do "caput" do art. 2º e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 3.156/96 e a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, órgão da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais, vinculada à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, nos termos da Lei Delegada nº 06, de 28.08.85, Lei nº 9.517, de 29.12.87, Decreto nº 28.045, de 02.05.88 e Decreto nº 28.052, de 04.05.88, com sede em Belo Horizonte/MG, inscrita no CGC do MF sob o nº 17.281.106/0001-03, por seus representantes legais infra-assinados, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para execução e exploração dos serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, assinado pelas partes em 23 de agosto de 1996, mediante as cláusulas e condições seguintes:

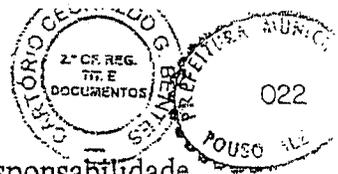
**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Por acordo entre as partes e em razão das alterações de que trata a Lei Municipal nº 3.312/97, ficam alterados, para todos os efeitos, a partir da data de assinatura deste Termo Aditivo, os Parágrafos Primeiro e Terceiro, da Cláusula Terceira, do Contrato de Concessão supra-referido, que passam a vigorar, respectivamente, com as seguintes redações:

**"PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os bens municipais que, a critério da CONCESSIONÁRIA, devam permanecer em serviço, serão incorporados ao patrimônio da CONCESSIONÁRIA, mediante pagamento em dinheiro, após oficialmente avaliados. Tais recursos serão utilizados pelo MUNICÍPIO para conclusão das obras da Av. Dique e serão liberados, pela COPASA MG, parceladamente, nos termos do Convênio a ser oportunamente celebrado entre as partes ora contratantes. Esses recursos poderão, também, ser utilizados

575004



para futura compensação com as contas de água e esgoto, de responsabilidade do MUNICÍPIO, emitidas pela COPASA MG.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Findo o prazo da concessão, os bens incorporados ao patrimônio da **CONCESSIONÁRIA**, na forma estipulada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, reverterão ao **MUNICÍPIO**, mediante prévia indenização, em dinheiro, à **COPASA MG**, após avaliação oficial."

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

As demais disposições do Contrato de Concessão ora em aditamento, não modificadas pelo presente instrumento, permanecem inalteradas e em pleno vigor.

E, por assim haverem ajustado e contratado, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo.

**Belo Horizonte, 16 de Setembro de 1997**

**JAIR SIQUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL DE POUSO  
ALEGRE/MG**

**RUY JOSÉ VIANNA LAGE  
PRESIDENTE**

**FÁBIO LÚCIO RODRIGUES AVELAR  
DIRETOR DE OPERAÇÃO E EXPANSÃO**

**TESTEMUNHAS:**

- I - João Batista Rezende
- II - Durante Inácio Silva

CARTÓRIO CECIVALDO G. BENTES  
 2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
 Rua Guajajaras 40 Sala 203 Fone: 222-8863 Belo Horizonte  
 Apresentado hoje para averbação **575004** **PROTOCOLADO**  
 MICROFILMADO  
 Sob. o n.º **575004**, e averbado à margem do registro  
 n.º **700.835** do Livro n.º **14**  
 Belo Horizonte, **26 SET. 1997**



AV. 907898  
Companhia de Saneamento de Minas Gerais



**II TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXECUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA CELEBRADO A 23 DE AGOSTO DE 1996, PELO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PREFEITO MUNICIPAL, JAIR SIQUEIRA, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3156/96, DE 25 DE JULHO DE 1996, E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, COM SEDE EM BELO HORIZONTE/MG, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 17.281.106/0001-03, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU DIRETOR-PRESIDENTE, MÁRCIO NUNES E POR SEU DIRETOR DE OPERAÇÃO SUDOESTE, CÁSSIO DRUMMOND DE PAULA LEMOS, NESTE INSTRUMENTO DESIGNADOS, RESPECTIVAMENTE, POR MUNICÍPIO E CONCESSIONÁRIA, MEDIANTE AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:**

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

Pelo presente instrumento e por acordo entre as partes, ficam inseridos na Cláusula Segunda do contrato de concessão ora aditado, os seguintes itens:

- V. implantar a Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, da Sede do Município, até 31 de dezembro de 2008;
- VI. cessar o lançamento de esgoto sanitário na Lagoa da Banana, localizada na sede do Município de Pouso Alegre, até 31 de julho de 2007;
- VII. executar a limpeza da Lagoa da Banana, em virtude do lançamento de esgoto sanitário de que trata o item anterior, até 31 de dezembro 2007.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

Fica prorrogado, pelo período de 20 (vinte) anos, o prazo da concessão a que alude a Cláusula Primeira, “caput”, do contrato ora aditado, a contar a partir de 23 de agosto de 2026.





A água de Minas

AV907898

Companhia de Saneamento de Minas Gerais



CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Concessão e do seu I Termo Aditivo para Execução e Exploração de Serviços de Abastecimento de Água, celebrado entre as partes em 23 de agosto de 1996.

E, por assim haverem ajustado e contratado, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 08 de fevereiro de 2007.

*Jair Siqueira*

JAIR SIQUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG



*Marcio Nunes*

MÁRCIO NUNES  
DIRETOR-PRESIDENTE - COPASA MG

*Cássio Drummond de Paula Lemos*

CÁSSIO DRUMMOND DE PAULA LEMOS  
DIRETOR DE OPERAÇÃO SUDOESTE - COPASA MG

TESTEMUNHAS:

I- *Antônio*

II- *Severina*



2º RTD - 2º Of. de Registro de Títulos e Documentos  
Rua Guanabaras, 197 - (31) 3224-4788 - BH - MG CEP 30180-100  
2º RTD - BII - Síndromo de Eficiência e Qualidade  
Visite nossa site: [www.rtdbh.com.br](http://www.rtdbh.com.br)

Apresentado hoje, protocolado, registrado,  
microfilmado e digitalizado sob n° 907898

EMOLUMENTOS: 15,07 Belo Horizonte, 12 de Fevereiro de 2007  
PEÇ. 0,20 AV. ao microf. n° 530025  
TX. FISCAL 5,01  
TOTAL 20,98

( ) GETÚLIO SÉRGIO DO AMARAL - OF. REGISTRADOR ( ) ALMIRINA J. GOMES DO AMARAL - SUBSTITUTA  
( ) RONISE D. MONTEIRO DO AMARAL - OF. SUBSTITUTA

